



pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 24.100,00, atualizado e acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Dado à causa o valor de R\$ 21.400,00. E, constando nos autos que a requerida, BLINK COMÉRCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica CITADA, na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação; bem como, CIENTIFICADA de que terá o prazo de quinze dias, a fluir do presente, para contestar a ação; ficando advertida de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra ela alegados (art.285/CPC).. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

Americana, 25 de janeiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (Yanna Oliveira Pinto Fonseca) escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucinéia Speretta) Chefe de Seção, conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Shirlene Men Vaia), Coordenadora, subscrevi.

MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE  
Juiz de Direito

## Vara da Família e Sucessões

EDITAL Nº 07/2012 - INTIMAÇÃO DE JONATHAN KAUAN DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PROCESSO Nº 019.01.2010.009419-4/000000-000, ORDEM Nº 1462/10, AÇÃO DE ALIMENTOS

O DOUTOR FÁBIO LUÍS BOSSLER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, J. K. DOS S., representado por CRISTIELLE SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi determinada a sua intimação por edital, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fluir após o decurso deste edital, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Americana, aos 16 de janeiro de 2012.

## AMPARO

### 2ª Vara Cível

CÍVEL E COMERCIAL  
FOROS DISTRITAIS  
AMPARO  
2ª VARA CÍVEL

EDITAL previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05.

A Dra. FÁBIO LA BRITO DO AMARAL, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, na forma da lei, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, PROCESSO Nº 022.01.2011.009187-1/000000-000, ORDEM Nº 10/2012, proposto por CIFA TÊXTIL LTDA,

FAZ SABER que por parte de CIFA TÊXTIL LTDA, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro, pois recentemente ingressou em um processo de crise que vem se agravando com o passar do tempo. Ressalta que além da falta de capital de giro momentâneo, as dificuldades por que passa a autora envolve também aspectos financeiros como econômicos conjunturais. Para evitar graves consequências, a autora elegeu a recuperação judicial como a medida mais apropriada para sanar suas dificuldades e conseguir sua reorganização e, consequentemente, saldar seu passivo, pois o lucro bruto em relação à receita líquida, cresceu de 17% em 1.997 para 20% em 2.011, no importe de R\$ 3.729 milhões, que foi suficiente para pagar o custo operacional de R\$ 3.337 milhões. Entretanto, com a sobra de R\$ 392 mil foi impossível pagar os juros financeiros com a geração de caixa apurada. Diz que inobstante isso, ficou demonstrado que a empresa é viável operacionalmente, embora sua dificuldade esteja na estrutura de capital. Os Juros financeiros de bancos e governo são os principais custos da empresa, já que a geração de caixa operacional não foi suficiente para cobrir os custos financeiros. Ademais existem custos de mão de obra intensiva; reajuste de preços de matéria prima; custos de importação; concorrência com os produtos de fabricação chinesa; guerra fiscal entre os Estados com alíquotas diferentes do ICM por regiões; câmbio volátil nas exportações e importações e no custo da matéria prima; crises mundiais que refletiram nas atividades econômicas da autora. A autora, desse modo, para que possa atravessar esse período de verdadeira tormenta, necessitará de uma série de medidas de reorganização e reestruturação, para o que se lança mão, aqui, da recuperação judicial. Por fim, e em tempo, lembra-se que não se trata aqui somente de uma mera crise financeira, em que não há liquidez para pagamento das dívidas; enfrenta-se uma crise econômica, em que o passivo consolidado supera o ativo. Pressupõe-se, portanto, a continuidade do negócio, onde serão buscados os instrumentos que permitirão à autora a se adaptar ao novo cenário econômico. Assim, e somente assim, os credores poderão reaver seus créditos, preservando-se a atividade e atendendo-se à função social da empresa. De acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/05 a autora carrou aos autos os documentos obrigatórios, e requereu o recolhimento das custas ao final do processo; o processamento da recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/05. Decisão: Na forma do art. 52 da lei 11.101/05, foi proferido o despacho expondo que a petição inicial de recuperação judicial foi devidamente instruída com a documentação exigida pelo artigo 51 de Lei 11.101/2005 e deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa CIFA TÊXTIL LTDA, nomeando como Administrador Judicial, o DR ADNAN ABDEL KADER SALEM, inscrito na OAB-SP 180.675, CPF 178822728-09, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85 Chácara Urbana, CEP 13.209-100 - Jundiá-SP, tel (011) 4521-8784 - E-MAIL adnanadv@terra.com.br Ficou dispensado o devedor da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, ficando ressalvadas



as hipóteses de exigência legal, bem como observado o artigo 69 da Lei 11.101/05. Determinou a expedição de ofícios às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal. Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, ficando ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como aquelas aos créditos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Deferiu o recolhimento de custas no prazo de 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial. Determinou a devedora à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ordenou a vista ao representante do Ministério Público.

A devedora apresentou a relação nominal de credores discriminando o valor e a classificação de cada crédito, nos seguintes termos: Relação de Credores

ALCOOL MORENO LTDA	Quirografários	75.583,35	
ALCOOL SANTA CRUZ LTDA	Quirografários	18.000,00	
BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Quirografários	63.103,35	
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografários	1.218.950,99	
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografários	70.893,06	
BANCO ITAU S.A.	Quirografários	5.046.819,54	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografários	1.548.188,45	
BANCO NOSSA CAIXA S/A.	Quirografários	24.752,67	
BANCO SAFRA S.A.	Quirografários	1.037.743,44	
BANCO SANTANDER S.A.	Quirografários	905.849,11	
BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	Quirografários	3.721,36	
BANCO VOTORANTIM S.A	Quirografários	1.740.878,25	
BANCO DAYCOVAL S.A	Quirografários	652.007,49	
BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	Quirografários	103.265,42	
BF PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografários	12.009,91	
BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	Quirografários	180.929,10	
CHEMCO IND. E COMERCIO LTDA.	Quirografários	2.179,95	
CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	Quirografários	112.202,92	
D ALTOMARE QUIMICA LTDA	Quirografários	20.340,60	
DUBRAVAL EMBALAGENS LTDA	Quirografários	22.260,21	
DUPONT DO BRASIL S/A.	Quirografários	87.988,12	
ECOFABRIL IND. E COM. S/A	Quirografários	27.329,61	
ERTEX QUIMICA LTDA	Quirografários	11.191,50	
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO N.S.DA PENHA S.A.	Quirografários	21.357,22	
HANIER ESPEC.QUIMICAS LTDA.	Quirografários	4.092,40	
INDUSTAPE PRODUTOS E SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA.	Quirografários	1.678,08	
INVISTA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA	Quirografários	42.435,57	
LEDERVIN IND. E COMERCIO LTDA	Quirografários	89.689,01	
MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA	Quirografários	1.512,80	
MILCAM PAPER IND. E COM. DE TUBOS LTDA	Quirografários	15.927,50	
MKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	Quirografários	2.137,00	
MODELINE IND COM MODELOS P/FUND.LTD	Quirografários	1.330,00	
NATALIA IND COM DE ARTEF PAPEL LTDA	Quirografários	6.036,80	
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	Quirografários	185,00	
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A	Quirografários	992,20	
ORA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA	Quirografários	2.230,48	
PEDRO LUIS PALANDI	Quirografários	2.421,00	
PIZZIOLO REFRIGERACAO LTDA	Quirografários	4.770,00	
PLAST-PACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Quirografários	1.086,75	
PLASTICOS RENATO MASSINI LTDA	Quirografários	182.746,08	
PRO - TÊXTIL IND. E COM. DE ACESSORIOS TEXTEIS LTD	Quirografários	20.720,57	
REPÊT NORDESTE RECICLAGEM LTDA	Quirografários	243.023,21	
RHODIA POLIAMIDA E ESP. LTDA	Quirografários	1.343.630,43	
RIVITEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Quirografários	11.661,00	
RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Quirografários	21.084,48	
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Quirografários	11.100,00	
SÃO MARINÓ COMERCIO DE FIBRAS TEXTEIS LTDA	Quirografários	40.845,57	
SARPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	Quirografários	5.787,16	
TETRALON INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDU	Quirografários	2.696,05	
TEXFIBRA TÊXTIL LTDA	Quirografários	22.816,13	
TMX REPRES.COM.IMP.E EXP. LTDA	Quirografários	5.429,17	
TORK IND. E COM. DE FIOS E TEC. DE ALTA PERFORMANCE LT	Quirografários	228.952,94	
TREMEMBE INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	Quirografários	1.800,00	
TROP COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR	Quirografários	26.334,00	
UNIFI DO BRASIL LTDA	Quirografários	86.918,73	
UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA	Quirografários	145.313,57	
UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografários	28.630,04	
VIRKLER DO BRASIL LTDA	Quirografários	25.930,68	
WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografários	86.256,51	
WAL COLOR PRODUTOS TEXTEIS LTDA	Quirografários	94.413,16	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Governo	4.897.101,77	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Governo	1.968.874,54	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Governo	174.123,15	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Governo	1.448.366,32	



PAULO HENRIQUE SEMOLINI Quirografários 496.970,54

ODAIR DARIOLLI Quirografários 479.909,14

Fica advertido que os Credores terão o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital para apresentar ao administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme determina o § 1º do artigo 7º da LRF, bem que o prazo para os credores apresentarem objeção ao Plano da Recuperação a ser apresentado pelo devedor é de 30 dias contados da apresentação da lista de credores que trata o § 2º do artigo 7º da LRF, a ser apresentada pelo administrador judicial, nos termos do artigo 55 da LRF.

## ANDRADINA

### Anexo Fiscal I

JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ANDRADINA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ofício nº 07/2012-MLSSG

Andradina-SP, 25 de janeiro de 2012.

Senhor Diretor:

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser publicado o edital abaixo, por uma (01) vez, independentemente de qualquer pagamento, em virtude de tratar-se de Fazendas Públicas. Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e elevada consideração.

1BFQH, 1BFQH.002, 25/01/2012

EDITAIS

FORO DO INTERIOR

CÍVEL E COMERCIAL

ANDRADINA

ANEXO FISCAL I

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos devedores abaixo relacionados com o prazo de Trinta 30/60 dias

O Doutor LUIZ GUSTAVO ESTEVES, MM, Juiz de Direito e os Drs. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO, GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI e LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS, MM, Juizes de Direito que auxiliam o Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Serviço Anexo das Fazendas se processam, os termos da Execução Fiscal, requeridas pelo MUNICIPIO DE ANDRADINA, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra os executados abaixo mencionados, alegando em síntese o seguinte:

EDITAL DE CITAÇÃO da devedora abaixo com o prazo de 30 dias. - PROCESSO Nº 650/2007 MUNICIPIO DE ANDRADINA contra RENATA CRISTIANE MONTEIRO GUSMÃO; O exequente é credor da devedora da importância de R\$ 2.057,69 e acréscimos legais, referente a ISSQN, exercício de 2003, certidão de dívida ativa nº 432. E, para CITAÇÃO da executada RENATA CRISTIANE MONTEIRO GUSMÃO, que não foi encontrada conforme consta nas certidões do Oficial de Justiça de fls. 06 verso e 25 e em atendimento ao r. despacho de fls. 34, expede-se o presente edital, para que o executado no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal acrescido dos juros, multa, correção monetária e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Ficando através deste, a executada RENATA CRISTIANE MONTEIRO GUSMÃO, advertida de que assim não o fazendo presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente em sua inicial art. 285, 2ª(segunda) parte c.c. art. 319 ambos do CPC. Para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital que será afixado em lugar próprio e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO do devedor abaixo com o prazo de 30 dias. - PROCESSO Nº 275/2008 MUNICIPIO DE ANDRADINA contra NILSON JOSÉ GALDINO; O exequente é credor do devedor da importância de R\$ 1.480,29 e acréscimos legais, referente a Água e esgoto, exercícios de 2002, 2002, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, certidões de dívida ativa nº 4911, 4593, 3917, 7605, 8747, 8906, 9079 e 9032. E, para CITAÇÃO do executado NILSON JOSÉ GALDINO, que não foi encontrado conforme consta na certidão do Oficial de Justiça de fls. 46 e 46 e em atendimento ao r. despacho de fls. 58, expede-se o presente edital, para que o executado no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal acrescido dos juros, multa, correção monetária e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Ficando através deste, o executado NILSON JOSÉ GALDINO, advertido de que assim não o fazendo presumir-se-á como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente em sua inicial art. 285, 2ª(segunda) parte c.c. art. 319 ambos do CPC. Para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital que será afixado em lugar próprio e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO da devedora abaixo com o prazo de 30 dias. - PROCESSO Nº 985/2008 MUNICIPIO DE ANDRADINA contra MARLENE CELESTINA DA SILVA e JOSÉ LUIZ DA COSTA; O exequente é credor dos devedores da importância de R\$ 360,18 e acréscimos legais, referente a IPTU, exercício de 2003, 2006 e 2007, certidões de dívida ativa nº 10-120, 11134 e